Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 071/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Institui a Lei Dr. José Mauro Pinto de Souza e inclui no Calendário Oficial do Município de Foz do Iguaçu a Semana de Saúde Bucal e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homenagear o Dr. José Mauro Pinto de Souza, em comemoração ao dia nacional do cirurgião-dentista brasileiro e o dia nacional da saúde bucal.

A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão gestor da Política Nacional de Saúde Bucal, através do Programa Brasil Sorridente, estratégia utilizada pelo Ministério da Saúde no Município de Foz do Iguaçu – PR, e tem por base os seguintes instrumentos jurídico-normativos e legais:

- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "*Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências"*;

- Lei Federal nº 10.465, de 27 de maio de 2002, que "*Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional da Saúde Bucal e tem, como objetivo, chamar a atenção para a importância da saúde bucal"*;

- Política Nacional de Saúde Bucal – conhecida como Brasil Sorridente – foi criada em 2004 com o objetivo de garantir acesso a serviços odontológicos de forma gratuita no SUS. As principais diretrizes do programa são baseadas no direito de todos os brasileiros à um sorriso saudável, parte fundamental para uma vida digna, aumento da autoestima e o exercício da cidadania;

- Lei Federal nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que "*Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS*".

Ressalta-se que a partir da Lei Federal nº 8.080/1990, dispomos do compromisso em buscar estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, também no cenário odontológico.

Através da Lei Federal nº 10.465/2002 passou-se a incentivar as ações que pretendiam diminuir os índices de cárie, doenças da gengiva e tecidos ósseos, perda dos dentes e autoexames para a detecção de lesões precoces, incentivando a população, famílias, comunidades e governos a tomarem medidas para reduzir o número de indivíduos com doenças bucais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d8dce6d4-74bf-4b73-b6fe-406cd513b875.

Levando em consideração que os dentes, gengiva e mucosa bucal (área da bochecha) são importantes porque podem interferir na capacidade das pessoas realizarem atividades como trabalhar e estudar, além de melhorar a autoestima e a autoconfiança.

A assistência odontológica desde a primeira infância tem um papel fundamental na saúde, pois, quanto antes a criança fizer a primeira consulta com o dentista, mais facilmente vai incorporar hábitos saudáveis em seu dia a dia.

A visita ao dentista, desde pequeno, estimula o cuidado com a higiene e a criar um vínculo com os profissionais de saúde.

A odontologia é também um diferencial no suporte aos pacientes internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI – e aos que estão recebendo cuidados paliativos de diversas especialidades, como os da oncologia. Essa assistência promove uma melhor qualidade de vida para as pessoas que enfrentam doenças que ameaçam a vida.

A melhora da condição bucal e o acompanhamento de profissionais qualificados diminuem as ocorrências de doenças respiratórias entre pacientes de alto risco com cuidados que asseguram uma boca mais saudável, livre de infecção e dor.

A falta de tratamento para os pacientes em cuidados paliativos resulta em desconforto, comprometendo ainda mais sua qualidade de vida. Com assistência preventiva e tratamentos adequados, minimiza-se o sofrimento e aumenta-se o conforto.

Para as pessoas que fazem quimioterapia ou radioterapia nas Unidades de Oncologia, as equipes de saúde bucal podem preparar os pacientes que vão receber o tratamento, para prevenir lesões e auxiliar na diminuição das dores.

As equipes podem também realizar a laser terapia para minimizar os efeitos dos quimioterápicos, como os processos inflamatórios que ocorrem na mucosa, e que trazem muito desconforto.

Para o dia a dia, escovar bem os dentes, de duas a três vezes ao dia e sempre após as refeições, utilizar fio dental diariamente, usar produtos de higiene bucal – inclusive creme dental que contenha flúor e ir regularmente ao dentista seguindo suas orientações, são hábitos essenciais para manter a saúde da boca. Uma boa higiene bucal diminui o risco de desenvolvimento de problemas bucais e dentários.

A rede de atenção à saúde bucal do Município, conta com 26 (vinte e seis) equipamentos de saúde (Unidades Básicas de Saúde – UBS's), além de serviços de urgências e emergências odontológicas, bem como na Unidade Campestre, no Consultório na Rua e no Centro de Nutrição Materno Infantil.

Em 2023, foi implantado o serviço centralizado de prevenção e promoção de saúde bucal através de equipe composta de cirurgião-dentista e técnicos(as) de saúde bucal. Através deste serviço alcançamos as instituições de ensino municipal, Escolas e Centros de Educação Infantil – CMEI's, com ações como bochechos com flúor, escovações dental, exames epidemiológicos, entre outros. Ações já realizadas anteriormente, mas com eficácia melhorada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d8dce6d4-74bf-4b73-b6fe-406cd513b875.

.../Mensagem nº 071/2023 – fl. 03

Com a finalidade de alcançarmos outras instituições de ensino em nosso Município, entre elas os colégios estaduais que não estão inseridos no programa estadual "Saúde na Escola" e as demais instituições, privadas ou não, como creches, escolas e colégios privados, objetivamos a criação de lei municipal que sensibilize e normatize os hábitos considerados fundamentais na rotina de higienização e cuidados com a saúde bucal.

Para isso sugerimos, como forma de homenagem, o nome do Dr. José Mauro Pinto de Souza.

Dr. Mauro, como era conhecido, cirurgião-dentista, foi servidor municipal, admitido em 7 de outubro de 1991 e trabalhou até 12 de julho de 2010 quando se aposentou. Foi um profissional conhecido, respeitado e tido como exemplo por sua serenidade. Nos últimos anos de carreira foi responsável pelo serviço de prevenção e promoção de saúde bucal da então Coordenação de Odontologia do Município. Realizava as visitas às instituições de ensino, ministrava palestras, orientava as escovações dentárias e supervisionava o programa municipal de bochechos com flúor. Hoje falecido, o Dr. Mauro ainda é lembrado por boa parte de professores(as), secretários(as), diretores(as) e outros profissionais, servidores e ex-alunos, envolvidos com as atividades rotineiras de higiene bucal. Uma homenagem justa acima de tudo.

Desta maneira, o presente Projeto de Lei cria a Lei Municipal Dr. José Mauro Pinto de Souza, em comemoração ao dia nacional do cirurgião-dentista brasileiro e o dia nacional da saúde bucal, tendo por objetivo:

- Reconhecimento e adoção do dia 25 de outubro como dia municipal da saúde bucal;

- Estabelecer ações e estratégias voltadas à prevenção e promoção da saúde dos dentes e estruturas adjacentes, a serem realizadas não somente neste dia, mas na semana a qual estiver inserido;

- Conscientizar as diversas instituições municipais de ensino para que, juntas, possam combater a falta de informação e a doença cárie, além da doença do periodonto;

- Realização de atividades teórica práticas com finalidade neste combate;

- Unificar as diversas instituições no combate em prol da saúde e higienização dental;

- Promover nossa cidade como referência no cenário regional, estadual e nacional como cidade promotora destas práticas e portadora de bons índices de saúde bucal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 17 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d8dce6d4-74bf-4b73-b6fe-406cd513b875.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI Nº 149/2023
EM 1º/11/2023

Institui a Lei Dr. José Mauro Pinto de Souza e inclui no Calendário Oficial do Município de Foz do Iguaçu a Semana de Saúde Bucal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída no Município de Foz do Iguaçu a Lei Dr. José Mauro Pinto de Souza, com o objetivo de conscientizar as diversas instituições municipais de ensino, públicas e privadas, para que juntas possam combater a falta de informação e a doença cárie, além da doença periodontal.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Foz do Iguaçu a Semana da Saúde Bucal, a ser comemorada na semana do dia 25 de outubro, dia do Cirurgião-Dentista, com as seguintes estratégias a serem desenvolvidas:

I - incentivar a realização de ações e estratégias voltadas à prevenção e promoção da saúde dos dentes e estruturas adjacentes;

II - sensibilizar as diversas instituições municipais de ensino, públicas e privadas, para que juntas possam combater a falta de informação e a doença cárie, além da doença periodontal.

III - capacitar e transformar o Município de Foz do Iguaçu em referência no cenário regional, estadual e nacional como cidade promotora destas práticas e portadora de bons índices de saúde bucal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, nas ações a serem desenvolvidas nas instituições de ensino público correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.849, de 2 de dezembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 27/10/2023 08:59

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d8dce6d4-74bf-4b73-b6fe-406cd513b875.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **20.525/2023**

Assunto: **SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI CAPEADO PELA MENSAGEM Nº 071/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d8dce6d4-74bf-4b73-b6fe-406cd513b875&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d8dce6d4-74bf-4b73-b6fe-406cd513b875

Hash do Documento

EAB3B95419221EAE5BFEB93C4D2888191251CDAEA795E05ABC3EE10C74492C61

Anexos

JOSE MAURO PINTO DE SOUZA0001.pdf - **f4ba533f-b58d-4996-87e1-59362d0e67b8**
071 - CRIA A LEI JOSÉ MAURO PINTO DE SOUZA - DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA E DIA DA SAÚDE BUCAL - SUBSTITUTIVO.pdf - **4e140f71-67c3-4dba-8b34-273bcf855080**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 27/10/2023 8:59:39 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.